



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ofício nº002/2023

Boa Vista do Sul, 28 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito Municipal:

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos através deste, em atenção ao processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do conselho tutelar conforme Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022, bem como o Conselho Tutelar que se constitui em um órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990 e os COMDICAs que são o resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local, solicitamos a atualização e inclusão de alguns artigos na Lei Municipal nº 688/2013 que reestrutura a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e cria o sistema municipal de atendimento socioeducativo.

Primeiramente cumpre ressaltar que nossa lei, já citada, carece de alterações, aonde diante das novas e reais demandas de trabalho do conselho tutelar, estes lidam com questões dos mais variados parâmetros, conflitos, e vulnerabilidades, bem como a dinâmica de trabalho, ética profissional, responsabilidades e o conhecimento de informática, acesso a e-mails, redigir

documentos oficiais. Destacamos que com a Pandemia de Covid-19 o meio online está sendo extremamente utilizado para reuniões, audiências e palestras e os conselheiros tutelares precisam estar atualizados e familiarizados com tais modernidades, por isso busca-se o aprimoramento e atualização das leis para um trabalho de excelência, priorizando sempre a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Para melhor análise do pedido, citamos as Leis Municipais dos municípios de Coronel Pilar (Lei Municipal nº 690/2014), Garibaldi (Lei Municipal nº 4501/2013) e Westfália (Lei Municipal nº 1787/2022) estes possuem tais alterações visando um melhor trabalho e organização de toda a rede de atendimento, principalmente no que tange ao conselho tutelar municipal.

Citamos os requisitos sugeridos por este órgão a comporem o artigo 42, da Lei Municipal 688/2013:

- ter escolaridade mínima de Ensino Médio, conforme Resolução CONANDA

nº 231/2022, Art. 12, § 2º, inciso II;

requisito

- ser eleitor do município;

- apresentar certidão negativa a serem definidas em edital;

- submeter-se a prova escrita, com assuntos pertinentes à função de

conselheiro tutelar, quando deverá alcançar no mínimo 50% (cinquenta por

cento) de acertos;

Conselho tutelar, em cada etapa  
antes do processo eleitoral.

E ainda, acrescentar ao Art. 53 da Lei Municipal 688/2013:

- Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, deverão participar de curso preparatório coordenado pelo COMDICA

Art. 40 - vob uniuomiel  
Art. 43 -

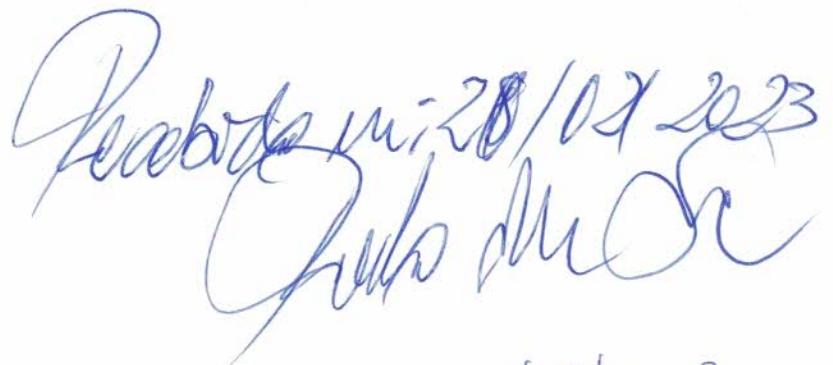
Portanto, neste momento, necessária se faz a manifestação de Vossa Excelência bem como da assessoria jurídica para tal.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição.



**Lucas Steffenon**  
**Presidente do COMDICA**

Exmo. Senhor  
Roberto Martim Schaeffer  
Prefeito Municipal  
Boa Vista do Sul-RS



Recebido em 28/02/2023  
G. P. M. S.



Recebido em 06/03/2023



G. P. M. S.  
06/03/2023